

*** REVOGADA EM SUA TOTALIDADE PELA
LEI Nº 4.473, DE 08 DE MAIO DE 2015.**

~~LEI Nº 4.043, DE 16 DE MARÇO DE 2011.~~

~~Altera a redação dos artigos 3º e 4º, todos da Lei nº 2.920, de 27 de dezembro de 1995, que criou o Conselho Municipal de Assistência Social de Iturama, Minas Gerais e revoga em suas totalidades, as Leis nºs 3.214, de 24 setembro de 2001, 3.547, de 21 de junho de 2006 e 3.558, de 24 de agosto de 2006.~~

~~A Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais previstas no artigo 69, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a presente Lei:~~

~~**Art. 1º** O artigo 3º, da Lei nº 2.920, de 27 de dezembro de 1995, que criou o Conselho Municipal de Assistência Social, passa a ter a seguinte redação:~~

~~**“Art. 3º** O Conselho Municipal de Assistência Social, será composto por representantes do Governo Municipal e da Sociedade Civil, devendo a participação ser paritária: 50% (cinquenta por cento) de representantes governamentais e 50% (cinquenta por cento) de representantes não governamentais, com a composição fixada de acordo com os incisos I e II deste artigo.~~

~~**I- Representantes do Governo Municipal:**~~

~~a) 01 (um) representante da Secretária Municipal de Saúde;~~

~~b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal Desenvolvimento Social;~~

~~b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;~~

~~b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;~~

~~e) 01 (um) representante da Divisão Contábil e Financeira.~~

~~**II- Representantes da Sociedade Civil:**~~

~~a) 02 (dois) representantes de organizações de usuários e representantes de usuários;~~

~~b) 03 (três) representantes de entidades e organizações de Assistência Social (sendo um representante de assessoramento, um representante da defesa e garantia de direitos e um representante dos trabalhadores da área).~~

~~§ 1º...~~

~~§ 2º... -~~

~~§3º Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito e os representantes constantes do inciso II deste artigo, serão indicados dentro de seus próprios segmentos.”~~

~~**Art. 2º** O artigo 4º, da Lei nº 2.920, de 27 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 4º Todos os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social, serão nomeados através de Decreto do Prefeito Municipal.~~

~~**Art. 3º** Ficam revogadas, em suas totalidades, as Leis nºs. 3.214, de 24 de setembro de 2001, 3.547, de 21 de junho de 2006 e 3.558, de 24 de agosto de 2006.~~

~~Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. -~~

~~————— Iturama —MG., 16 de março de 2011.~~

~~**CLÁUDIO TOMAZ DE FREITAS**
Prefeito do Município de Iturama~~

~~Autor: Poder Executivo~~